

Despacho nº 17/2022 P

MOBILIDADE INTERNA, NO MESMO ORGÃO E SERVIÇO A OPERAR NA MESMA CARREIRA E CATEGORIA

CONSIDERANDO QUE:

- A gestão de recursos humanos do Município deve ter permanentemente em vista o necessário e devido equilíbrio entre a afetação dos recursos disponíveis pelos diferentes serviços municipais, atentas as necessidades e objetivos definidos, o que exige o exercício de uma gestão global e criteriosa, dentro do quadro legal em vigor;
- Compete ao Presidente da Câmara Municipal, decidir sobre todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos Recursos Humanos afetos aos serviços municipais, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço conforme o disposto no art.º 92.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP);
- Impõe-se neste sentido otimizar os recursos humanos existentes;
- No âmbito da gestão municipal, a racionalização e a otimização de recursos, com vista à obtenção de resultados de eficiência e eficácia constitui uma ferramenta de apoio à decisão, prevendo a legislação o recurso à figura da mobilidade interna na categoria para o exercício de atividade diferente daquela que o trabalhador vem exercendo;
- Em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 94º da LTFP, é dispensado o acordo dos trabalhadores objeto de mobilidade interna, caso esta se opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço. As modificações nos postos de trabalho, que não implicam mudanças no conteúdo do Mapa de Pessoal, não são consideradas alterações e não carecem de aprovação dos órgãos executivo e deliberativo;
- O recurso à mobilidade interna nos termos referidos não gera um aumento de efetivos nem um aumento de despesas com pessoal;

• Existe conveniência para o interesse público na presente mobilidade interna, na medida em que a mesma irá colmatar uma necessidade urgente de um novo recurso humano da Divisão de Gestão de Recursos Humanos (DGRH) para o exercício de funções/atividades com a referência contemplada na caracterização dos postos de trabalho, anexo ao Mapa de Pessoal aprovado para 2022.

DETERMINO QUE:

1.º - Para efeitos de concretização da mobilidade fundamentada na legislação anteriormente mencionada, se proceda à mobilidade interna, na mesma carreira e categoria, do seguinte trabalhador:

a) **Tiago Rodrigo Nunes Sobral**, Assistente Operacional, da Divisão de Apoio Logístico (DAL), para a Divisão de Gestão de Recursos Humanos (DGRH).

2.º - A mobilidade interna na carreira e categoria, em diferentes atividades, acima identificada, terá a duração máxima de 18 meses, sem prejuízo de se consolidar definitivamente antes desse prazo, por decisão do dirigente máximo do serviço.

3.º - Seja dado conhecimento do presente Despacho ao trabalhador em referência, respetivo(a) dirigente e Srs. Vereadores.

4.º - O presente despacho produz efeitos a 14 de fevereiro de 2022 inclusive.

Paços do Concelho de Odemira, 14 de fevereiro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,


Hélder Guerreiro, Eng.º.